



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09/02/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinzenal  
2807.

LEI N° 3.108/2023

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

**SÚMULA-** Altera a Lei 3.105/2023, em seu artigo 1º e Parágrafo único.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 3.105/2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º.** Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de cinco vírgula setenta e nove por cento (5,79%), a serem aplicados sobre os respectivos vencimentos, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021.

**Parágrafo Único:** O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos vencimentos dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

---

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 3.108/2023

**LEI N° 3.108/2023**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

SÚMULA- Altera a Lei 3.105/2023, em seu artigo 1º e Parágrafo único.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 3.105/2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º.** Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de cinco vírgula setenta e nove por cento (5,79%), a serem aplicados sobre os respectivos vencimentos, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021.

**Parágrafo Único:** O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos vencimentos dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM  
08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:06C7AD25

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 09/02/2023. Edição 2707

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>